



**TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 45.946/2019**

- 1. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA TRZ ENGENHARIA EIRELI QUANTO À SUA INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 45.946/2019**
- 2. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA-EPP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA QUANTO À HABILITAÇÃO DA EMPRESA PASSOS SOLUÇÃO EM ENGENHARIA LTDA, NA TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 45.946/2019**

Primeiramente, esclarecemos que a subcomissão se atém à Lei 8.666/93 e suas alterações e ao Edital Licitação, conforme previsto no artigo 41 - "A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

As decisões desta subcomissão também seguiram as orientações do TCU no acórdão nº 2003/2011, no sentido que é necessário evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência a dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

**1) ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA TRZ ENGENHARIA EIRELI QUANTO À SUA INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 45.946/2019**

Trata-se a presente análise, de resposta ao recurso interposto tempestivamente pela empresa **TRZ Engenharia Eireli**, em relação à sua inabilitação, correspondente à Tomada de Preços acima, cujo objeto é REFORMA E ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO JOSÉ DO CAETITU NA ESTRADA DO CAETITU, Nº 1.036, TRAVESSA SÃO JOSÉ - CORRÊAS - PETRÓPOLIS/RJ.



**Prefeitura Municipal de Petrópolis**  
Comissão Permanente de Licitações

Com relação ao recurso apresentado pela empresa acima citada, cumpre esclarecer:

*"vem recorrer do julgamento da documentação de habilitação para a execução da REFORMA E ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO JOSÉ DO CAETITU NA ESTRADA DO CAETITU, Nº 1.036, TRAVESSA SÃO JOSÉ - CORRÊAS - PETRÓPOLIS/RJ, com a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida em 03/09/2020 e válida até 01/03/2020. Informamos também que a certidão foi juntada nesta Prefeitura no ato da obtenção do Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores - Categoria B - Válido até 16/10/2020."*

❖ **Resposta da Subcomissão:**

- O edital é indubitável com relação à documentação a ser apresentada no ato licitatório.

Dentre os documentos a serem analisados, estão incluídos, além da apresentação do certificado de inscrição no Cadastro de Fornecedores (item 2.1.1 - Habilitação Jurídica), apresentação da **"Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT"**, item 2.1.7 - Habilitação Fiscal e Trabalhista. Ou seja, conforme recomendado no edital, no dia do ato licitatório todos os documentos deveriam estar inseridos no envelope lacrado, não importando se a documentação havia sido entregue em outra data e local com outro objetivo.

O procedimento para obtenção do cadastro é distinto do procedimento de habilitação, ocorrendo, inclusive, em fases e períodos diferentes.

- O edital também é inquestionável sobre o momento de apresentação da documentação de habilitação:

**"5) RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS:**

*5.1) No dia 26/10/2020 às 14:00 horas, no local indicado no preâmbulo do Edital, a subcomissão de licitação, reunida em sessão pública, receberá simultaneamente os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope "A") e as propostas (envelope "B") das empresas interessadas em participar da presente licitação.*

*5.1.1) Não será considerada a documentação de habilitação e propostas entregues por via postal ou fora do local, data e hora estabelecidos neste Edital."*



Ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista agora apresentada na fase de Recurso não poderá ser acatada, uma vez que deveria estar contida no momento da abertura do envelope, conforme consta no edital, item **2.1.7 - Habilitação Fiscal e Trabalhista**.

❖ **Conclusão:**

Face ao exposto acima, esta subcomissão em observância aos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa e demais princípios que regem os atos da Administração Pública, decidiu, por unanimidade, conforme descrito, receber o recurso e, no mérito, julgar improcedente, mantendo a inabilitação da empresa TRZ Engenharia Eireli, por não cumprir as exigências editalícias.

**2) ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA-EPP QUANTO À HABILITAÇÃO DA EMPRESA PASSOS SOLUÇÃO EM ENGENHARIA LTDA, NA TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 45.946/2019**

Trata-se a presente análise, de resposta ao recurso interposto tempestivamente pela empresa **Infra Construção de Edifícios Ltda-Epp**, em relação à habilitação da empresa **Passos Solução em Engenharia Ltda**, correspondente à Tomada de Preços acima, cujo objeto é REFORMA E ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO JOSÉ DO CAETITU NA ESTRADA DO CAETITU, Nº 1.036, TRAVESSA SÃO JOSÉ - CORRÊAS - PETRÓPOLIS/RJ.

- A empresa recorrente alega, em suas razões, que a subcomissão "fere implicitamente o Edital de Licitação conquanto favorece licitante que não comprovaram de forma efetiva, eficaz e, principalmente, válida, seu registro e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA/CAU para atendimento do item 2.1.13 do edital licitatório."
- Salientou que todas as certidões emitidas pelo CREA possuem em sua última folha observação específica quando a sua validade. E tal premissa decorre da obrigatoriedade de as empresas procederem as atualizações regulares do seu registro em decorrência de alterações cadastrais, neste caso em específico, da alteração do capital social, e não "averbado" no conselho de classe pertinente.



**Prefeitura Municipal de Petrópolis**  
Comissão Permanente de Licitações

- Também alega que a licitante "PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA deixou, simplesmente, de comprovar a capacidade técnico profissional posto que a certidão por ela fornecida não possui qualquer validade ou efeito."
- Por ultimo, por considerar que a empresa PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, deixou de "atender ao objeto licitado por ausência de apresentação de certidão válida emitida pelo CREA/CAU em desconforme e afronta ao subitem 2.1.13", solicitou a modificação da decisão proferida em 03/11/2020 para declarar como inabilitada esta licitante.

❖ **Das contrarrazões da empresa Passos Solução em Engenharia Ltda:**

- A empresa ressalta que a finalidade da certidão de registro da empresa no CREA é comprovar que a empresa está inscrita junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e solicita que seja mantida sua habilitação, não dando provimento às alegações trazidas pela recorrente, "que se mostram, um mero inconformismo".
- Fundamenta sua solicitação com a Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas - TCU, na decisão que segue:

"(...)

7.1 De fato, segundo documentos apresentados pela representante (fls. 100/105), há essa divergência no capital social da empresa. Houve alteração do capital social da empresa em 09/07/2009, ou seja, após a emissão da certidão, em 08/07/2009. Logo, a empresa deveria ter providenciado uma nova certidão atualizada.

7.2 Todavia, o fim pretendido pela certidão foi alcançado, qual seja: comprovar a inscrição e a quitação da empresa consorciada junto ao CREA. Considerando que a empresa é inscrita e estava quite junto ao CREA, não haveria óbice para emissão de nova certidão com o capital social atualizado. Não vislumbro má-fé, seja por parte da consorciada, seja por parte da Comissão de Licitação. (..)

TCU PLENÁRIO, TC 000.443/2010-7, Acórdão 1273/2010, Ata 18, Relator Ministro Raimundo Carreiro, DOU 10/06/2010- Doc.03)



- Por ultimo a empresa reiterou seu compromisso com a retidão, transparência e crença no procedimento licitatório, buscando seu direito assegurado por lei.

❖ **Resposta da Subcomissão:**

- Com relação à alegação da empresa INFRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, de que a licitante PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, deixou de comprovar sua capacidade técnico profissional, esta subcomissão realizando uma releitura da documentação e do edital, esclarece que a capacidade técnica de todas as empresas foi verificada através do item **2.1.14 - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional**.

" **2.1.14) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional** comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (Engenheiro ou Arquiteto), que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável técnico da licitante. Tal (ais) atestado (s), devidamente registrado (s) no CREA ou CAU, deverá (ão) ter sido emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT);"

A empresa PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA apresentou os respectivos atestados, cumprindo esta exigência editalícia onde sua qualificação técnica foi comprovada.

Entende assim, esta subcomissão que a capacitação técnico-profissional foi apresentada através das certidões de acervo técnico (CAT) dos profissionais indicados como responsáveis técnicos das referidas empresas (todas).



**Prefeitura Municipal de Petrópolis**  
Comissão Permanente de Licitações

Esta subcomissão entende que é obrigação das empresas manterem atualizado o registro de suas alterações contratuais junto ao CREA. Entende também, que para um registro ser atualizado, precisa ser existente, o que pôde ser verificado com a apresentação da Certidão emitida pelo CREA/RJ no dia do ato licitatório.

Esta subcomissão realizou uma releitura da documentação assim como do edital, no que diz:

"2.1.13 - Prova de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA/CAU, se for o caso, no qual conste os seus responsáveis técnicos"

Quanto à alegação de divergência entre capital inicial atual da empresa e a certidão do CREA/RJ, esta subcomissão entende que esta certidão se destina a prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho, o que foi cumprido pelo documento apresentado pelo licitante. Não obstante a observação contida na certidão do CREA/RJ apresentada pela empresa, quanto à perda da validade, caso ocorresse qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, tal documento deixa patente o registro da licitante na entidade profissional competente, conforme exigência prevista no edital e na Lei 8.666/93.

Outrossim, o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 352/2010 - Plenário, em situação semelhante argumentou o seguinte:

"Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório x Princípio do Formalismo Moderado

(...)No que tange ao capital social, houve alteração de R\$ 4.644.000,00 para R\$ 9.000.000,00, e no tocante ao objeto, foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação.

Entretanto, embora tais modificações - que, aliás, **evidenciam incremento positivo na situação da empresa** - não tenham sido objeto de nova certidão, **seria rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro** da Bom Sinal Indústria e Comércio Ltda. no Crea/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no subitem 6.4.1 do edital (fl. 209) e no art. 30, inciso I, da Lei n. 8.666/1993."  
**(Grifo nosso)**

A Certidão de Registro junto ao CREA não tem condão de comprovação do objeto social da empresa licitante. Os Tribunais de Justiça têm considerado mera irregularidade a apresentação de certidão emitida pelo CREA com dados desatualizados, não ensejando a desclassificação da empresa, tendo em vista que a finalidade da certidão seja a comprovação de registro perante aquele Conselho de Classe, conforme se observa transcrito dos julgados abaixo:



Prefeitura Municipal de Petrópolis  
Comissão Permanente de Licitações

"Agravo de Instrumento nº 2084620-81.2018.8.26.0000  
SÃO PAULO

Agravante: OENGENHARIA LTDA. ("ACTEMIUM")

Agravados: DIRETOR DE ENGENHARIA E OBRAS DA COMPANHIA PAULISTA DE  
TRENS METROPOLITANOS E OUTROS

Interessados: SIEMENS LTDA E OUTROS

Processo nº. 1020492-07.2018.8.26.0053

MM.ª Juíza de Direito: Dr.ª Ana Luiza Villa

Nova LICITAÇÃO. Liminar objetivando suspensão dos efeitos de decisão administrativa que habilitou a vencedora do certame. Ausência de probabilidade do direito decorrente da prova inequívoca, ou do fumus. Decisão confirmada. Agravo não provido.(...)

Não vislumbro ilegalidade da decisão administrativa que rejeitou a impugnação da impetrante quanto à certidão do CREA apresentada pela empresa vencedora, sob o fundamento de rigorismo e excesso de formalismo, pois, ainda que tenha havido alteração de dado da empresa Siemens não atualizado perante o CREA, **a exigência de manutenção dos dados atualizados para fins da validade da certidão é exigência formal estabelecida pelo órgão, a fim de assegurar a fidelidade do teor da certidão, ou seja, de que seu conteúdo corresponde à realidade, porém, tal circunstância não tem o condão de macular a comprovação de que a empresa está registrada perante aquele Conselho, pois não se confunde invalidade da certidão por conter um dado desatualizado, com invalidade do registro, de modo que o que importa e atende a finalidade do edital é a comprovação de que há registro da empresa perante o CREA, e que o dado que está desatualizado não afeta os requisitos exigidos pelo edital.** (Grifo nosso)

"Tribunal de Justiça do Mato Grosso - TJ-MT Agravo de Instrumento: AI0101540-60.2013.8.11.0000 101540/2013

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA NO JUÍZO A QUO - LICITAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA DESATUALIZADA - MERA IRREGULARIDADE - PARTICIPAÇÃO NO CERTAME ASSEGURADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS QUE POSSIBILITARIAM A MODIFICAÇÃO DA DECISUM - RECURSO PROVIDO

*A apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA desatualizada em relação ao seu capital social, por tratar-se de irregularidade que não tem pertinência com a finalidade da exigência, é de ser assegurada a participação do licitante no certame.* (AI 101540/2013, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 28/01/2014, Publicado no DJE 04/02/2014. (Grifo nosso)

Assim, apesar do procedimento licitatório ser caracterizado como ato administrativo formal (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993), a subcomissão de licitação não poderia se valer da questão apontada pela representante para desclassificar sua oponente, pois, nesse caso, estaria infringindo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no caput do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, e contrariando o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.



**Prefeitura Municipal de Petrópolis**  
Comissão Permanente de Licitações

A prova do registro da empresa na entidade competente foi realizada em si no dia do ato licitatório. Ainda assim, a empresa Passos Soluções em Engenharia Ltda, no uso das suas contrarrazões apresentou o requerimento junto ao CREA para atualização das suas informações junto a este Conselho no dia 22/10/2020 recebendo a confirmação da atualização do registro em 26/10/2020, datas prévias ao ato licitatório.

Ainda assim, esta subcomissão realizando diligência junto ao CREA/RJ, recebeu a informação de que a empresa deveria realizar esta alteração (atualização) em seu cadastro. A certidão estaria desatualizada, porém "estando dentro da validade e consultando a certidão no portal do CREA-RJ, ela estando válida , está ok".

----- Forwarded message -----  
De: Crea-rj <naoresponder@contako.com>  
Date: ter., 17 de nov. de 2020 às 09:16  
Subject: Conversa realizada em: 17/11/2020  
To: <jeduardoesquerdo@gmail.com>

**Olá, segue a conversa realizada em nosso canal de atendimento:**

**JEANE09:07**

Bom dia, meu nome é JEANE, em que posso ajudar?

**JOSÉ EDUARDO09:07**

Bom dia. Gostaria de um esclarecimento

**JOSÉ EDUARDO09:08**

Estou analisando uma Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, na qual o Capital Social está inferior ao constante no Balanço Patrimonial da empresa

**JOSÉ EDUARDO09:09**

Ao final da certidão, há uma nota dizendo que a mesma perde a validade caso haja alguma alteração nos dados cadastrais da empresa

**JEANE09:09**

caso tenha tido alteração contratual a empresa tem que apresentar ao CREA-RJ

**JOSÉ EDUARDO09:09**

Com essa diferença de Capital Social, a empresa estaria com o registro incorreto no CREA?

**JEANE09:09**

para que seja feita alteração em seu cadastro

**JOSÉ EDUARDO09:10**

Sim, mas nesse caso, a Certidão perderia a validade?

**JEANE09:10**

a certidão estará desatualizada tendo em vista que alterou seu capital e ainda não alterou no CREA-RJ

**JOSÉ EDUARDO09:10**

Estaria desatualizada, mesmo que dentro da validade? No presente caso, que é uma licitação de obra, gostaria de saber se posso aceitar a Certidão

**JEANE09:13**

**estando dentro da validade e consultando a certidão no portal do CREA-RJ, ela estando válida , está ok;** Ficará a critério do órgão ou empresa , conforme documentos apresentados se aceitará a certidão com capital divergente do contrato social alterado .



Prefeitura Municipal de Petrópolis  
Comissão Permanente de Licitações

JEANE09:14

Não temos como informar se aceita ou não somente se a certidão dele na consulta em nosso portal não estiver válida

JOSÉ EDUARDO09:14

Sim, Olhamos no sistema CREA e a empresa consta como regular

JEANE09:14

<https://portalservicos.crea-rj.org.br/#/app/autenticidade/certidao>  
para nós está ok  
então

JOSÉ EDUARDO09:15

Ok, então  
Agradeço o esclarecimento  
tenha um ótimo dia

JEANE09:15

Agradecemos o seu contato, tenha um bom dia! Por favor encerre o atendimento e deixe a sua avaliação sobre o nosso atendimento!

Atenciosamente,  
Crea-rj

Desta maneira, com base nos entendimentos dos acórdãos citados anteriormente, na diligência realizada e nas informações contidas acima, não reconhecer a legitimidade à certidão expedida pelo CREA/RJ apresentada pela licitante Passos Soluções em Engenharia Ltda configuraria ausência de razoabilidade administrativa e de rigorosidade excessiva da subcomissão.

Deve-se levar em conta que o verdadeiro objetivo da Certidão expedida pelo CREA é a identificação dos responsáveis técnicos da empresa licitante e a certificação de que a mesma encontra-se devidamente registrada na entidade profissional competente.

Portanto, a Subcomissão entendeu que a exigência foi atendida pela PASSOS SOLUÇÃO EM ENGENHARIA LTDA.

Face ao exposto acima, esta subcomissão em observância aos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa e demais princípios que regem os atos da Administração Pública, decidiu, por unanimidade, conforme descrito, receber o recurso e, no mérito, julgar improcedente, **mantendo a habilitação** da empresa PASSOS SOLUÇÃO EM ENGENHARIA LTDA.

Ao Sr. Presidente da C.P.L para decidir.



Petrópolis, 18 de Novembro de 2020

*Jéssica Pontes Seabra*

Jéssica Pontes Seabra

*José Eduardo Guimarães Esquerdo*

José Eduardo Guimarães Esquerdo

*Siney da Motta Rizzo Soares*

Siney da Motta Rizzo Soares

Ratifico a decisão da  
subcomissão, mantendo a  
inabilitação da empresa  
TKZ Confeiteiros Loreli e  
manter a habilitação da em-  
presa Passos Poluição em Confe-  
iteira Hotel. Car: 25/11/2020  
Administração Mantendo  
Presidente da